

## ATO EXECUTIVO Nº 35/90

*Estabelece as normas para matrícula em "Disciplinas Isoladas", para o 2º semestre de 1990.*

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 128/85,

### RESOLVE:

Art. 1ª - A UERJ oferecerá vagas para matrícula em "Disciplinas Isoladas" nos cursos de Graduação, sendo o processo coordenado pela SR-1.

Art. 2ª - Poderá candidatar-se à matrícula em "Disciplinas Isoladas":

- a) aluno da UERJ, regularmente matriculado nos Cursos de Graduação, ou Pós-Graduação;
- b) aluno regularmente matriculado em curso superior reconhecido de outra instituição de ensino.
- c) portador de diploma de graduação.

Art. 3ª - A inscrição em "Disciplinas Isoladas" poderá ser feita no máximo em duas disciplinas.

Art. 4ª - O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) se for graduado:
  - diploma
  - histórico escolar
- b) se não for graduado:
  - comprovante de matrícula
  - histórico escolar

Parágrafo único - As Unidades solicitarão, quando necessário, programas das disciplinas cursadas que possam constituir pré-requisitos das disciplinas isoladas pretendidas.

Art. 5ª - Compete às Unidades:

- a) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para matrícula em "Disciplinas Isoladas", no período de 04 a 08 de junho de 1990;
- b) entregar ao candidato Guia de Depósito, informando o valor da taxa de matrícula;
- c) examinar os requerimentos com a respectiva documentação, depois de ouvidos os Departamentos;
- d) enviar à DAE, até 11 de julho de 1990, os processos dos candidatos selecionados.

## ATO EXECUTIVO Nº 35/90

*Estabelece as normas para matrícula em "Disciplinas Isoladas", para o 2º semestre de 1990.*

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 128/85,

### RESOLVE:

Art. 1ª - A UERJ oferecerá vagas para matrícula em "Disciplinas Isoladas" nos cursos de Graduação, sendo o processo coordenado pela SR-1.

Art. 2ª - Poderá candidatar-se à matrícula em "Disciplinas Isoladas":

- a) aluno da UERJ, regularmente matriculado nos Cursos de Graduação, ou Pós-Graduação;
- b) aluno regularmente matriculado em curso superior reconhecido de outra instituição de ensino.
- c) portador de diploma de graduação.

Art. 3ª - A inscrição em "Disciplinas Isoladas" poderá ser feita no máximo em duas disciplinas.

Art. 4ª - O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) se for graduado:
  - diploma
  - histórico escolar
- b) se não for graduado:
  - comprovante de matrícula
  - histórico escolar

Parágrafo único - As Unidades solicitarão, quando necessário, programas das disciplinas cursadas que possam constituir pré-requisitos das disciplinas isoladas pretendidas.

Art. 5ª - Compete às Unidades:

- a) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para matrícula em "Disciplinas Isoladas", no período de 04 a 08 de junho de 1990;
- b) entregar ao candidato Guia de Depósito, informando o valor da taxa de matrícula;
- c) examinar os requerimentos com a respectiva documentação, depois de ouvidos os Departamentos;
- d) enviar à DAE, até 11 de julho de 1990, os processos dos candidatos selecionados.

**Art. 6º - Compete à DAE:**

- a) examinar a documentação enviada pelas Unidades;
- b) divulgar a escala de matrícula;
- c) efetivar a matrícula dos candidatos selecionados, após recebimento da Guia de Depósito quitada.

**Art. 7º - A DAE não autorizará a matrícula de candidatos que, embora selecionados pela Unidade, não atendam rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.**

**Art. 8º - As Unidades Universitárias criarão as normas complementares que se façam necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.**

**Art. 9º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

UERJ, em 1º de junho de 1990

João Regazzi Gerk  
Reitor em exercício